

Fls.

**Processo: 0009379-14.2021.8.19.0037**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário / Benefícios em Espécie

Autor: MATHEUS SILVA TOLEDO  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Marcus Vinicius Miranda Gonçalves da Silva de Mattos

Em 13/12/2021

### Decisão

1 - Os documentos constantes do índice 22 indicam a persistente incapacidade laborativa, também atual, diante do quadro de saúde mental do autor, contraindicando o retorno ao trabalho descrito no índice 39, potencialmente prejudicial à sua atual condição de saúde.

2 - É evidente o receio de dano irreparável à própria dignidade do autor pela interrupção aparentemente ilegítima do pagamento do benefício previdenciário ao autor, que lhe importaria, sob severas condições de ausência de saúde mental, o dever de retomar uma atividade laboral para a qual ao menos aparentemente não se encontra psiquicamente preparado neste momento, sob pena de ficar sem sustento.

3 - Diante disso, acolhendo a manifestação do Ministério Público do índice 55, com fundamento no artigo 300 do CPC, defiro a tutela de urgência para determinar ao réu o restabelecimento do pagamento do auxílio-doença acidentário, sob pena de pagar multa no correspondente a três vezes o valor do benefício não pago.

4 - Intimem-se. Cite-se e intime-se o réu com a celeridade adequada à efetividade da tutela de urgência.

5 - Com a contestação, ao autor e, em sequência, ao MP.

Nova Friburgo, 13/12/2021.

**Marcus Vinicius Miranda Gonçalves da Silva de Mattos - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcus Vinicius Miranda Gonçalves da Silva de Mattos

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4CWF.4LCT.2X1H.EA83**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

